

EDITAL Nº 5/SGP, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudos em Idiomas exercício 2017 - 2º Semestre.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa nº 90, de 5 de novembro de 2015, comunica a abertura da inscrição para seleção de servidores para o Programa Específico de Capacitação em Idiomas - PCI para preenchimento de vagas para o segundo semestre de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.517805/2017-89,

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O presente Edital tem por objetivo tornar públicos regras, calendário, pré-requisitos e critérios de seleção para acesso ao Programa de Capacitação em Idiomas - PCI para o período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2017.

1.2 O PCI visa estimular o crescimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e, conseqüentemente, garantir a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

1.3 Os idiomas contemplados neste Edital são: alemão, árabe, espanhol, francês, inglês, mandarim, português e russo.

1.4 Poderão participar do processo de seleção para acesso ao PCI, os servidores ocupantes específicos e os servidores ocupantes de cargos comissionados, que não recebam benefício de custeio e/ou financiamento de outra instituição pública ou privada, excetuando-se descontos oferecidos pela própria instituição de ensino.

1.5 O PCI dispõe de orçamento limitado a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para concessão de bolsas de estudo para o período letivo de 01 de julho a 31 de dezembro de 2017.

1.6 Para fins deste Edital, entende-se como período letivo nomenclaturas estabelecidas pelas instituições de ensino, tais como módulo, curso, nível, etapa, etc.

2. DO CALENDÁRIO DE SELEÇÃO

2.1 Período de inscrição: de 12 de junho a 12 de julho de 2017, mediante abertura e envio de processo administrativo à Gerência Técnica de Capacitação - GTCA, da Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

2.2 Processo de seleção: análise da documentação indicada, com resultados finais publicados em Boletim de Pessoal e Serviço, contemplando o número de bolsas concedidas e a previsão dos valores de ressarcimento a cada servidor, conforme o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Abertura das inscrições	12/06/2017
Entrega da documentação	Até 12/07/2017
Análise da documentação	Até 02/08/2017
Divulgação dos resultados preliminares	Até 04/08/2017
Prazo para pedido de reconsideração	Até 10/08/2017
Análise dos pedidos de reconsideração	Até 16/08/2017
Divulgação do resultado final da seleção dos servidores contemplados no PCI	18/08/2017

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 Para participação no PCI será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 Formulário de participação no Programa Bolsas PCI, disponível no SEI, contendo o idioma escolhido e a justificativa de solicitação de bolsa, assinado pela chefia imediata, com autuação de processo administrativo, conforme procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 98, de 4 de maio de 2016.

3.1.2 Documento da instituição de ensino contendo informações sobre:

- a) data inicial (a partir de 02/01/2017) e final (até 31/12/2017) do período letivo;
- b) idioma a ser cursado;
- c) curso ou módulo ou nível ou etapa;
- d) carga horária total;
- e) número e valor das parcelas; e
- f) valor total do período a ser cursado.

3.1.2.1 O objeto contratado deverá ter data de início a partir de 02 de janeiro de 2017. A data de término deverá ser até 31 de dezembro de 2017. Somente serão ressarcidos os valores pagos pelo servidor entre 01/07/2017 e 31/12/2017.

3.1.3 Formulário de Critérios para Pontuação - Bolsa PCI, disponível no SEI, devidamente preenchido e assinado

3.1.4 Termo de Compromisso - PCI disponível no SEI.

3.2 O envio de documentação incompleta, inadequada ou fora do prazo de inscrição levará ao indeferimento do pleito.

4. DO RESSARCIMENTO

4.1 O valor do ressarcimento será de até 80% (oitenta por cento) do somatório do valor das parcelas pagas pelo servidor no período entre 01/07/2017 até 31/12/2017, limitado ao valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4.2 Não será ressarcida despesa com matrícula em curso de idioma.

4.3 Não serão ressarcidas despesas com material didático, multas e/ou acréscimos de qualquer natureza ao valor das parcelas.

4.4 Não será ressarcido o valor pago para a realização dos exames de proficiência linguística.

4.5 Somente serão ressarcidos os valores referentes às etapas dos eventos cursadas entre 01/07/2017 e 31/12/2017 mesmo que iniciadas anteriormente.

4.6 Deverão ser encaminhados os seguintes documentos via SEI:

a) Comprovantes dos pagamentos efetuados, nos quais constem, discriminadamente, os valores das mensalidades, assim como descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza; ou, no caso de professores autônomos, o RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), sendo considerados documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados: boleto de cobrança bancária, com autenticação mecânica ou acompanhado de comprovante bancário de quitação; ou recibo de tesouraria, emitido em nome do interessado, em que conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário.

b) Certificado de conclusão do módulo cursado ou documento da instituição de ensino, com data inicial e data final do período letivo cursado, informando o percentual de frequência e o resultado Aprovado(a); participantes de cursos Online ficam isentos de informar o percentual de frequência; e

c) Formulário Pedido de Ressarcimento de Despesas com Curso de Idioma disponível no SEI, devidamente preenchido.

4.6.1 Fica dispensado de apresentar o certificado de conclusão do curso e o resultado referente à aprovação no mesmo o servidor que optar por curso preparatório para exame de proficiência linguística reconhecido internacionalmente (TOEFL, CAE, CPE, etc.), devendo, contudo, apresentar o certificado do exame pretendido, ou uma declaração da entidade examinadora atestando a realização do exame, para fins de ressarcimento do curso.

4.6.2 Para fins de ressarcimento, os documentos referentes aos módulos concluídos até 31 de dezembro de 2017, deverão ser enviados no período de 1º a 31 de janeiro de 2018.

4.7 O ressarcimento será feito em uma única parcela.

4.8 Para fins de pagamento, somente período igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como mês integral.

5. DAS ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1 O servidor poderá inscrever-se para apenas um idioma.

5.2 Em observância ao art. 16, § 2º da Instrução Normativa nº 90, se ultrapassado o limite estabelecido no item 6.3 deste Edital, para este período letivo, serão observados os critérios estabelecidos no Formulário de Critérios para Pontuação – Bolsa PCI, disponibilizado no SEI, para a seleção e classificação dos servidores candidatos ao PCI.

5.3 Ocorrendo empate no processo de classificação para o PCI, o desempate obedecerá à seguinte ordem de critérios, indicados no **Formulário de Critérios para Pontuação - Bolsa PCI**:

- a. Maior pontuação no item 1;
- b. Maior pontuação no item 2;
- c. Maior pontuação no item 3;
- d. Maior pontuação no item 4;
- e. Maior tempo de exercício na ANAC; e
- f. Maior idade.

5.4 O resultado final do processo seletivo será divulgado em edital próprio a ser publicado conforme estabelece o cronograma do item 2.2 deste Edital, especificando os valores totais a serem ressarcidos após o final do período letivo.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Não se efetuará ressarcimento ao servidor que for reprovado em curso de idioma, seja por nota e/ou frequência, ou que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco) por cento em cursos presenciais, ou que tenha abandonado o curso durante sua realização.

6.2 Não será concedido ressarcimento para curso de idiomas para fins de Licença Capacitação no âmbito deste Edital.

6.3 A frequência ao curso de idioma em nenhuma hipótese ensejará pagamento de horas-extras, dedução de horas da jornada de trabalho ou qualquer outra vantagem.

6.4 A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação das sanções previstas no Art. 19, da Instrução Normativa nº 90.

6.5 A ANAC não custeará cursos de idiomas fora do PCI, excetuando-se as situações nas quais o idioma é comprovadamente o conhecimento técnico necessário para o desenvolvimento dos processos de trabalho do servidor, tais como processos de tradução, versão, revisão e elaboração de textos e a avaliação da proficiência linguística de servidores ou público externo.

6.6 Para cursos presenciais, o servidor deverá matricular-se em instituição localizada na unidade da federação em que está lotado e as aulas deverão ocorrer na unidade da federação do servidor.

6.7 Caberá ao servidor contemplado com bolsa de estudo em idiomas informar à GTCA/GDPE, de imediato, eventuais alterações relativas às informações apresentadas em atendimento ao item 3 deste edital.

6.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR